

**REGULAMENTO (UE) N.º 119/2010 DA COMISSÃO****de 9 de Fevereiro de 2010****relativo a uma alteração do Regulamento (UE) n.º 1233/2009, que estabelece uma medida específica de apoio ao mercado do sector do leite e dos produtos lácteos**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimonetário do euro <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 186.º e o artigo 188.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo do Regulamento (UE) n.º 1233/2009 da Comissão <sup>(3)</sup> estabelece montantes destinados a prestar apoio aos produtores de leite gravemente afectados pela crise do sector. Uma vez que são fixados em euros e para garantir a sua aplicação uniforme e simultânea em toda a União, é necessário fixar uma data comum para a conversão de tais montantes na moeda nacional, no caso dos Estados-Membros que não adoptaram a moeda única. É conveniente, por conseguinte, determinar o facto gerador da taxa de câmbio, nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2799/98.
- (2) Tendo em conta o princípio mencionado no artigo 3.º, n.º 1, segundo travessão, e os critérios referidos no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 2799/98, o

facto gerador deve ser a data da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 1233/2009.

- (3) O Regulamento (UE) n.º 1233/2009 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (4) A fim de garantir, o mais rapidamente possível, a sua aplicação uniforme e simultânea em toda a União, o presente regulamento deve entrar em vigor no mais breve prazo e ser aplicável a partir da data da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 1233/2009.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No Regulamento (UE) n.º 1233/2009, é inserido, após o artigo 3.º, o seguinte artigo 3.º-A:

*«Artigo 3.º-A*

O facto gerador da taxa de câmbio para os montantes enunciados no anexo será a data de 17 de Dezembro de 2009.»

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*. É aplicável a partir de 17 de Dezembro de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Fevereiro de 2010.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 349 de 24.12.1998, p. 1.  
<sup>(2)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.  
<sup>(3)</sup> JO L 330 de 16.12.2009, p. 70.